



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Acrescente-se inciso XXV ao *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º
.....
XXV – premiações em dinheiro de cunho artístico, cultural, educativo ou esportivo, desde que promovidas por órgãos públicos municipais, estaduais, distritais ou federais ou oficialmente reconhecidas pelos entes da Federação citados, na forma da regulamentação.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Emenda, acrescentamos o inciso XXV ao *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para prever isenção do Imposto de Renda a quaisquer premiações em dinheiro de cunho artístico, cultural, educativo ou esportivo, desde que promovidas por órgãos públicos municipais, estaduais, distritais ou federais ou oficialmente reconhecidas pelos entes da Federação citados.

Pretendemos estimular nossos cidadãos a se destacarem nas diversas premiações oferecidas pelos Entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou reconhecidas por eles. À medida que as quantias monetárias oferecidas são mais vultosas – haja vista que a União deixará de cobrar o Imposto de Renda – certamente os prêmios serão mais atrativos.

Nosso propósito é ampliar a isenção dada inicialmente pela MP às premiações das Olimpíadas/Paralimpíadas para outros tipos de premiações, como as Olimpíadas de Matemática, por exemplo. Com o estímulo previsto nesta Emenda, os jovens ou seus

LexEdit
CD244315405300*



responsáveis legais terão incentivos adicionais para participarem e se destacarem nos diversos certames promovidos no território nacional.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Deputado Gervásio Maia
(PSB - PB)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244315405300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia



* C D 2 4 4 3 1 5 4 0 5 3 0 0 *